



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.179 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

PUBLICADO: DCI – Diário do Nº 1945 : C3 DATA 09 / 12 / 09
Comércio e Indústria

Projeto de Lei nº 033, de 29.10.2009 - Processo Administrativo nº 36.085/2009 -5.

ALTERA o § 2º do artigo 45 da Lei Municipal nº 8.703/2004 e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo de lei.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 45 da Lei Municipal nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004 passa a vigorar com alteração do § 2º, acrescido ainda dos §§ 3º, 4º e 5º, na seguinte conformidade:

“Art. 45.....
.....

§ 2º O valor anual da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§ 3º Findo o exercício financeiro, na hipótese de se apurar a existência de superávit em relação às despesas para as quais se destina a taxa de administração, o valor excedente será revertido ao Fundo de Reserva para custeio das mesmas despesas a que se destina a referida taxa de administração, bem como outras que vierem a ser autorizadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º Identificada à existência de superávit, o Instituto de Previdência reverterá o valor apurado para a rubrica própria para gestão do Fundo de Reserva, então criado, sendo que os valores eventualmente apurados seguirão, para efeito de identificação e controle, todas as regras de contabilidade pública e previdenciária, já aplicados nos balancetes e balanços da Autarquia.

§ 5º O Fundo de Reserva eventualmente constituído, obedecerá a todas as regras e normas fixadas pelo Ministério da Previdência Social, destinando-se seus recursos para as mesmas despesas para os quais a taxa de administração é devida, bem como todas as demais que vierem a ser autorizadas pelo MPS, nos termos indicados na parte final do § 3º deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 07 de dezembro de 2009.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**JORGE LUIZ GUZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WALTER ROBERTO C. TORRADO
SECRETÁRIO DE GABINETE**